

“Giro Punitivo” no Brasil



29 de janeiro de 2019 – São Paulo/SP

3º Curso Popular de Formação de Defensoras e
Defensores Públicos

Ms. Luiz Phelipe Dal Santo

Mestre em Criminologia Critica e Sicurezza Sociale pelas
Universidades de Padova e Bologna (Itália)

O giro punitivo



- Do Estado social ao Estado penal;
- Do fordismo ao pós-fordismo;
- Da disciplina ao controle de riscos;
- Da estrutura social moderna à tardo moderna.

Penalidade neoliberal



- Wacquant (2003): Punir os pobres: [the neoliberal government of social insecurity]
- Transição de modelo político: ascensão do neoliberalismo
- Investimento social e previdenciário → prisões e atividades de repressão
- Governo neoliberal da miséria
- Funcionalidade simbólica: apaziguar a insegurança social crescente da classe média
- Difusão internacional de categorias e políticas penais estadunidenses (ex. tolerância zero)
- Beckett & Western (2001), Cavadino & Dignan (2006, 2011), Lacey (2008), Bell (2010) etc.

Penalidade pós-fordista



- De Giorgi (2002): “Il governo dell’eccedenza: postfordismo e controllo della moltitude”
- “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (Rusche & Kirchheimer 2004: 20)
- Desemprego estrutural → aumento da clientela do sistema penal
- Classe operária em multidão → nova finalidade do sistema penal
- Economia política da pena “pós reducionista”: forças políticas, culturais, sociais...

Justiça atuarial



- Feeley & Simon 1992, 1994 (Dieter 2013)
- “Nothing works” (Robert Martinson, 1974)
- Mudança discursiva: retribuição e diagnóstico clínico → riscos e probabilidades
- Mudança de objetivos: eliminação da criminalidade e ressocialização → controle eficiente do sistema interno e gestão de riscos
- Técnica: classificação de sujeitos em grupos de risco
- Incapacitação seletiva
- Big data, softwares de análise de dados estatísticos

Penalidade tardo-moderna



- Garland (2008): a cultura do controle
- Queda do “previdenciariismo” ou “modernismo” penal
- Transformações nas estruturas sociais, sensibilidades culturais e na ordem social
- “Complexo do crime”
- Reação política: “nova direita”
- Limites do Estado soberano
- Criminologia da vida cotidiana & Criminologia do Outro

Afinal, que punitivismo?



- “Conceito caótico” (Matthews 2014); vazio (Tonry 2007)
- *Uma* penalidade? (Sutton 2004; Cavadino & Dignan 2006; Tonry 2007; Nelken 2009; Downes 2011)
- Excesso punitivo?
- Oposto de tolerância?
- Enfraquecer a malha e alargar a rede..?
- Mensuração limitada às taxas de encarceramento?
- Sentenciamento
- Quais crimes?
- Autos de resistência; Centro de detenção administrativa (Santorso 2015), expulsão (Jiménez Franco 2015) deportação (Brandariz García 2013) de imigrantes.
- Aspectos quantitativo e qualitativo
- “Camadas penais” (Rubin 2016)

História brasileira



- Superação de generalizações teóricas e de transposições discursivas: estudo de particularidades locais e temporais
- Período colonial: genocídio indígena, expropriação e escravidão
- Manutenção de práticas punitivas e do controle social domésticos pós-Independência. Diferenças a partir de status e regiões.
- Criminalizações voltadas à manutenção de relações de domínio e poder: capoeira, vadiagem, embriaguez, ofensa à ordem pública.
- Detenções vinculadas mais a perfis e tipos sociais do que ao cometimento de delitos
- Detenções ilegais, tortura, violência física, invasão de domicílio...
- 1ª instituição prisional “moderna” na América Latina: Casa de Correção do RJ (1834-1850)
- Historicamente marcado por dominação corporal, castigos físicos
- Vigilantismo policial
- Ditadura militar (1964-1985)

Redemocratização



- **Permanências autoritárias na CF 88**
 - Polícia militarizada
 - Preservação de poder das Forças Armadas
- **Anistia de 1979**
 - Anistia conciliatória: manutenção da violência como elemento naturalizado na sociabilidade brasileira
- **Ascensão neoliberal**
 - Direitos políticos, mas não sociais

Atualidade do sistema punitivo brasileiro I

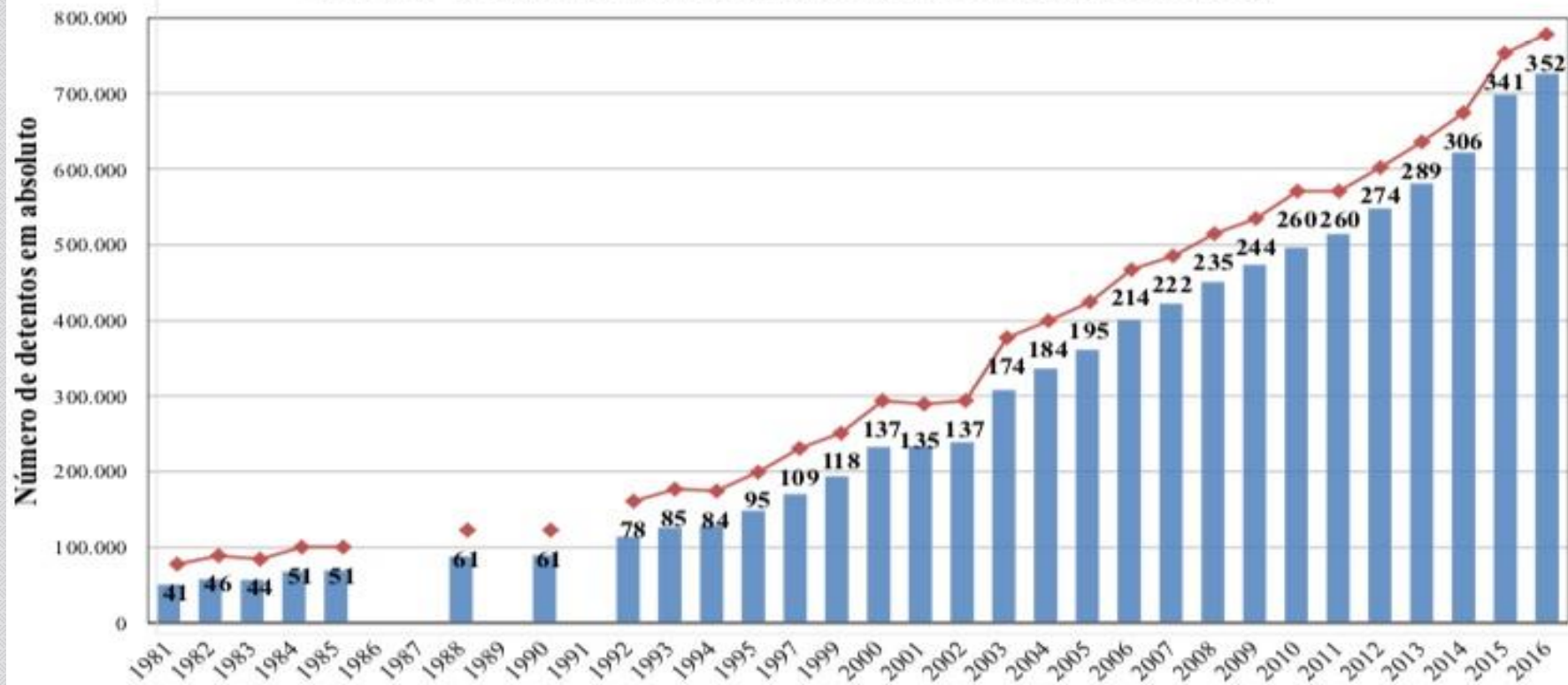


- De 1990 a 2016:
 - Crescimento de 707,4% da população prisional (90 a 726 mil)
 - Crescimento de 477% da taxa de encarceramento (61,1 a 352,6)
- 3º maior população prisional
- Única entre as 4 maiores populações prisionais a crescer nos últimos 10 anos

Atualidade do sistema punitivo brasileiro II



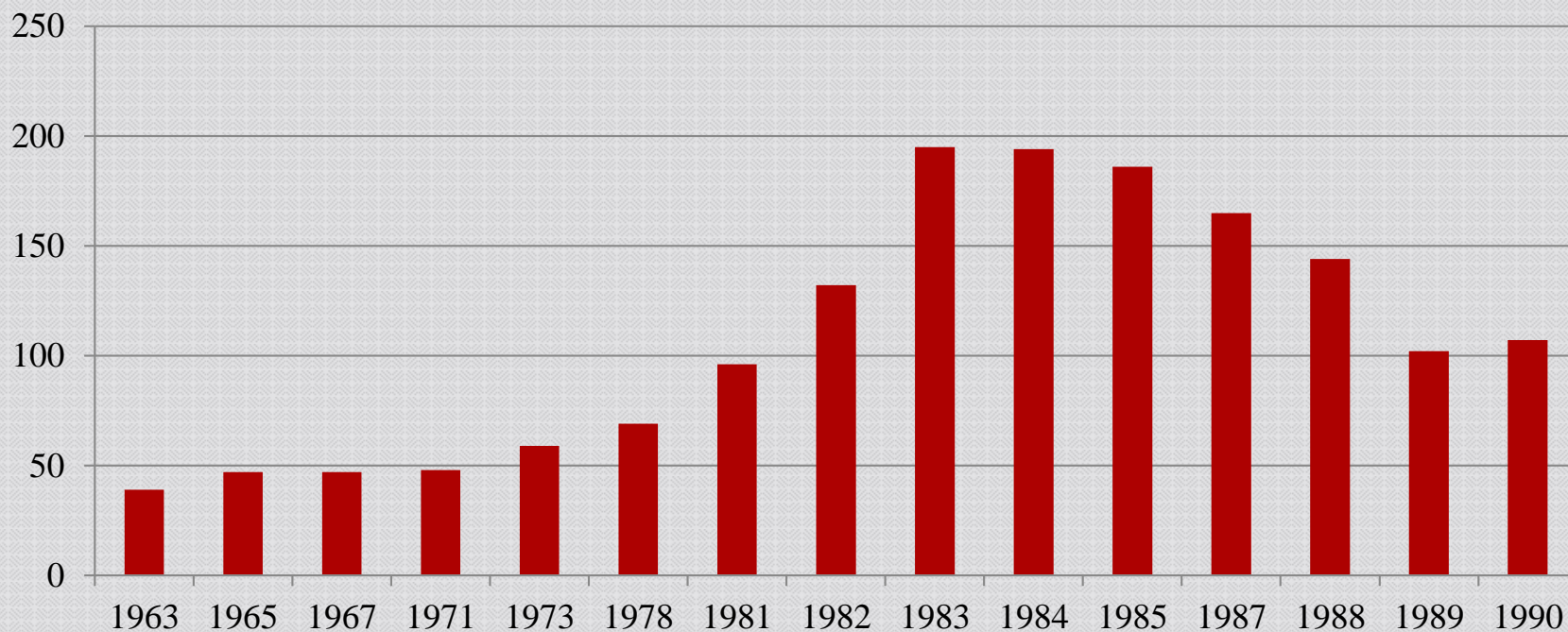
Gráfico 4. Encarceramento absoluto e relativo (1981-2016)



Padrões de encarceramento I



Relação entre número de prisões ao longo do ano e número total de habitantes

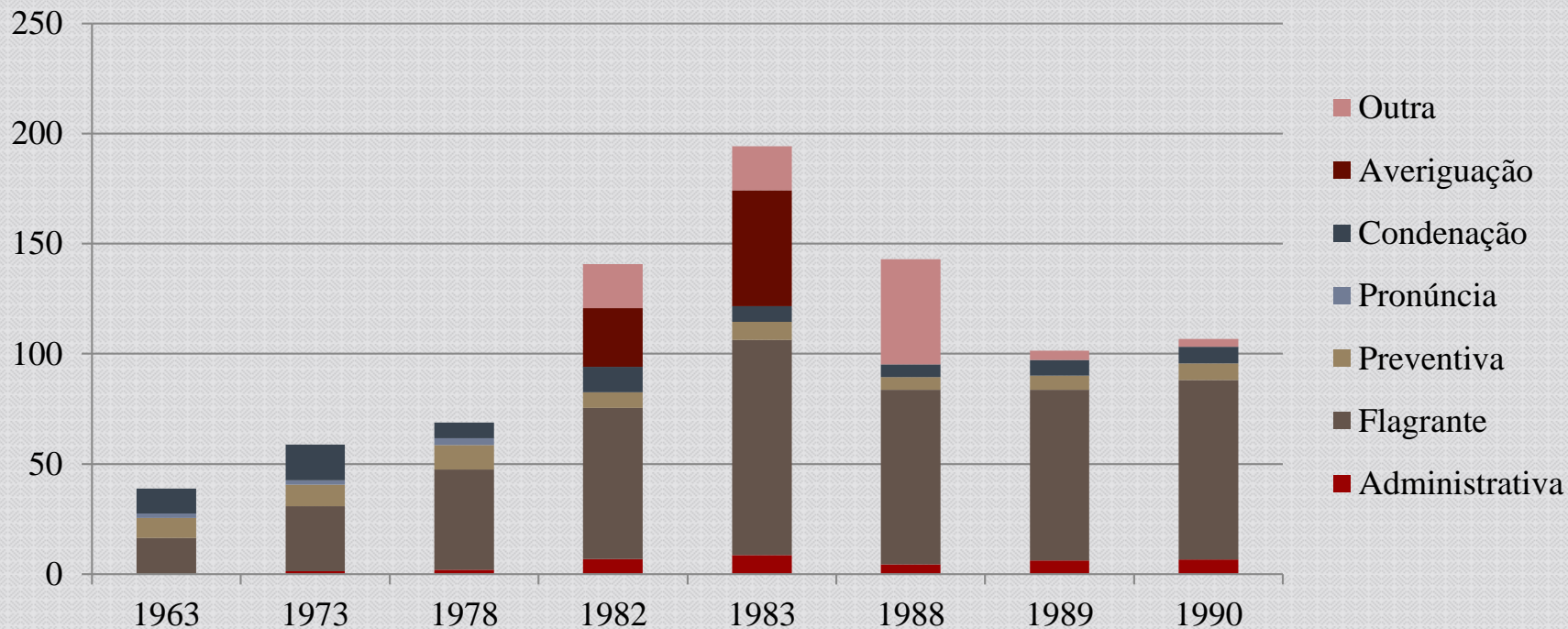


Fonte: IBGE, 1965; 1967; 1969; 1973; 1976; 1981; 1982; 1984; 1986; 1988; 1989; 1990; 1992; 1993.

Padrões de encarceramento II



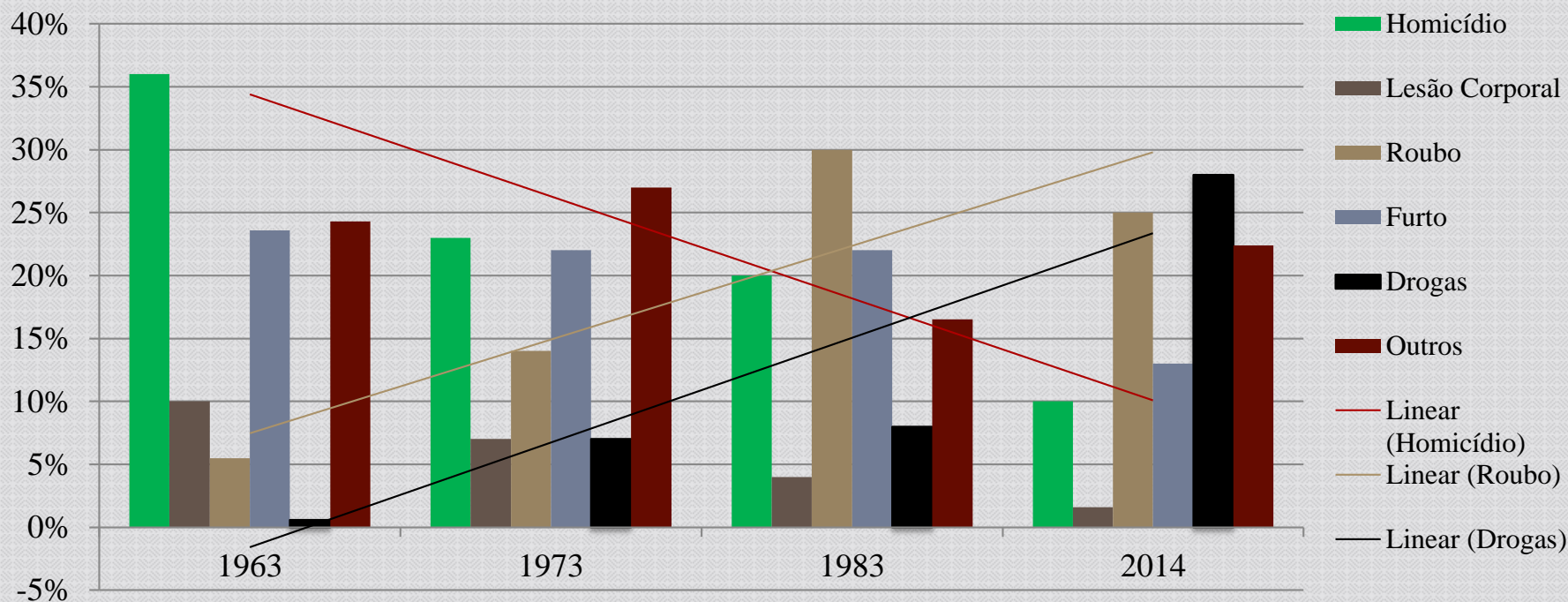
Natureza das prisões efetuadas ao longo do ano e proporcionais à população total do país



Tipo penais



Representação de crimes na população presa condenada ao final do ano (1963-2014)



Perfil dos presos



- 94,4% homem;
- 9 a cada 10 presos não completaram o Ensino Médio;
- 2 a cada 3 presos são negros;
- 30% de 18 a 24 anos; 25% de 25 a 29 anos.

→ Homem, jovem, negro e pobre.

Ascensão da prisão depósito?



Atividades prisionais

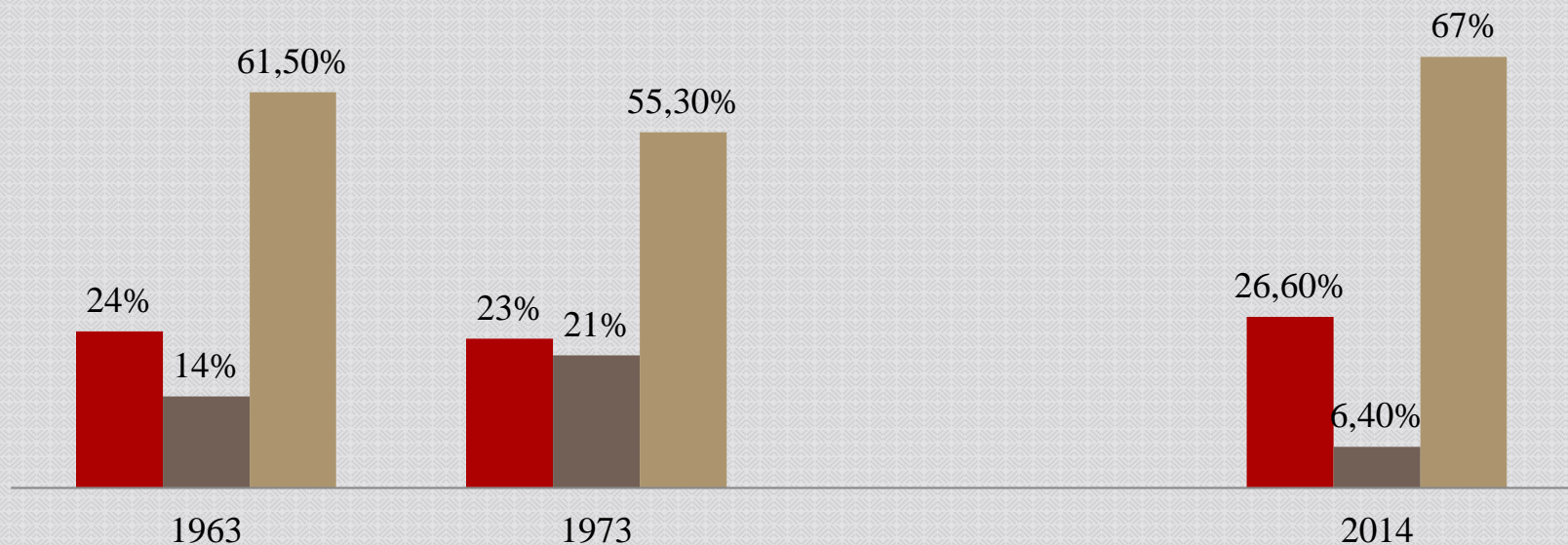
Presos condenados (1963-1973)

População prisional geral (2014)

■ Presos trabalhando e/ou estudando

■ Presos em atividades administrativas

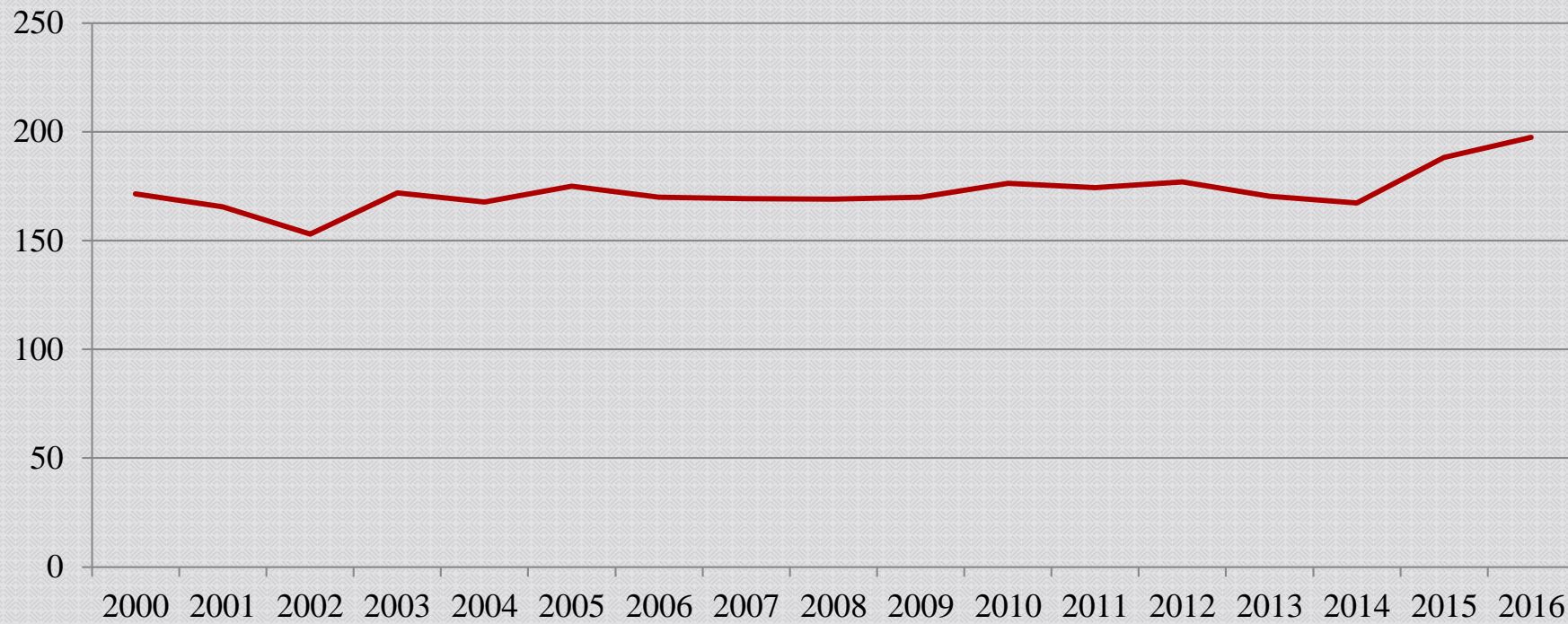
■ Presos ociosos



Superlotação



Taxa de ocupação - em porcentagem (2000 - 2016)



Alterações nas relações intramuros



- União de presos como efeito das condições de cumprimento de pena
- Ascensão e fortalecimento de grupos criminosos
- Alteração das relações sociais no sistema prisional
- Sobre a violência
- Distribuição de presos
- Respostas estatais

Para além do cárcere



- **Letalidade policial**
 - Neutralização do inimigo
 - Disciplinamento coletivo
- **Atividade judicial**
- **Substituindo a prisão em flagrante?**

Aumento da criminalidade?



- Misse 1993, Zaluar 2007, Kant de Lima et al 2000
- “Crime does not cause punishment” (Tonry 2007)
- Homicídios
 - Redução do percentual na totalidade da população prisional
 - 5% a 8% de “taxa de elucidação” (CNMP 2012)
 - 95% Alemanha e Japão, 80% Inglaterra e Canadá (FBSP 2014) e 45% Argentina (MJ 2014)
- Crimes não violentos

Populismo penal?



- Lei dos Crimes Hediondos (1990)
- Um povo mais punitivo?
 - Medo do crime: percepção subjetiva difusa (FBSP 2016)
 - 71% “melhorar as condições das prisões brasileiras é fundamental para reduzirmos o poder das facções e do crime organizado” (FBSP 2017) x 57% “bandido bom é bandido morto” (FBSP 2016)
 - Niterói: consulta pública, out. 2017: 13.478 não x 5.478 sim = 5% de possíveis eleitores
- Utilização política do medo e da guerra ao crime?
 - Discursivo: direitos sociais e políticos, crise econômica, desemprego, hiperinflação, fome, extrema pobreza, desigualdade social e a própria contenção da violência estatal
 - Legislativo: coexistência de normas de criminalização e agravamento de penas, e normas descriminalizantes e de efetivação de direitos e garantias do preso e/ou acusado (Campos 2010)
 - Ativistas de movimentos sociais e experts (pesquisadores e profissionais do Estado)
 - Classe política e opinião pública: Impeachment Dilma x Denúncias Temer
- Atores do sistema de justiça criminal

Ascensão da modernidade tardia?



- “globalização do local depende da localização do global” (Savelsberg 2011)
- Sensibilidades culturais enraizadas
- Declínio do modernismo penal?
- Declínio do ideal de reabilitação?
- Evandro Duarte (2017) sobre sistemas penais europeu e latino-americano:
 - Institucionalizado, profissionalizado e uso da força monopolizado
 - Para-institucional, não apenas profissionalizado e não monopolizado

Justiça atuarial?



- Software de cálculo de riscos
 - Nem para execução penal, nem para o juízo de conhecimento
- Risco como componente político e valorações moralizadas
- Distanciamento de técnicas de especialistas e profissionais

Penalidade neoliberal?

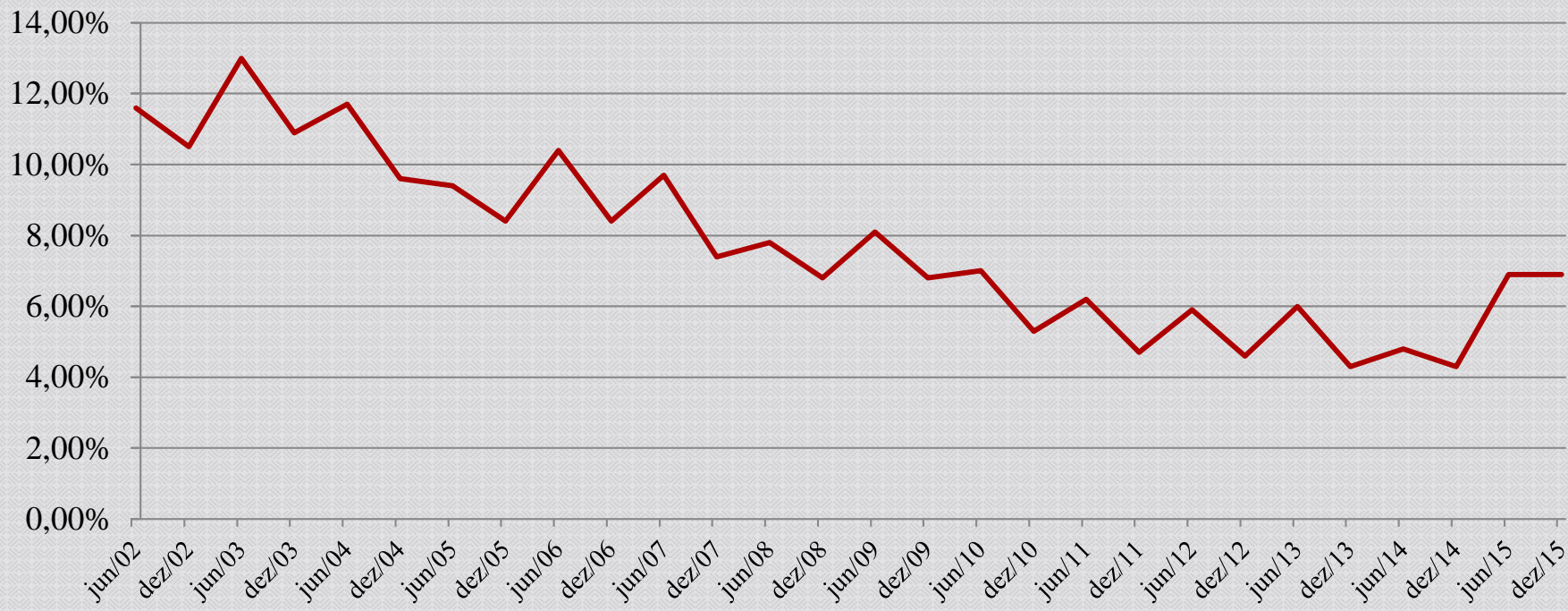


- Transição de modelos políticos:
 - Welfare State x Ditadura militar
- Reorientação de recursos fiscais e administrativos (2002-2015):
 - Segurança pública: de 1,47% a 1,38% do PIB (FBSP 2016)
 - Educação e cultura: 1,7% a 2,7% (Brasil 2016)
 - Assistência social: 0,47% a 1,54% (Brasil 2016)

Período de inclusão social I



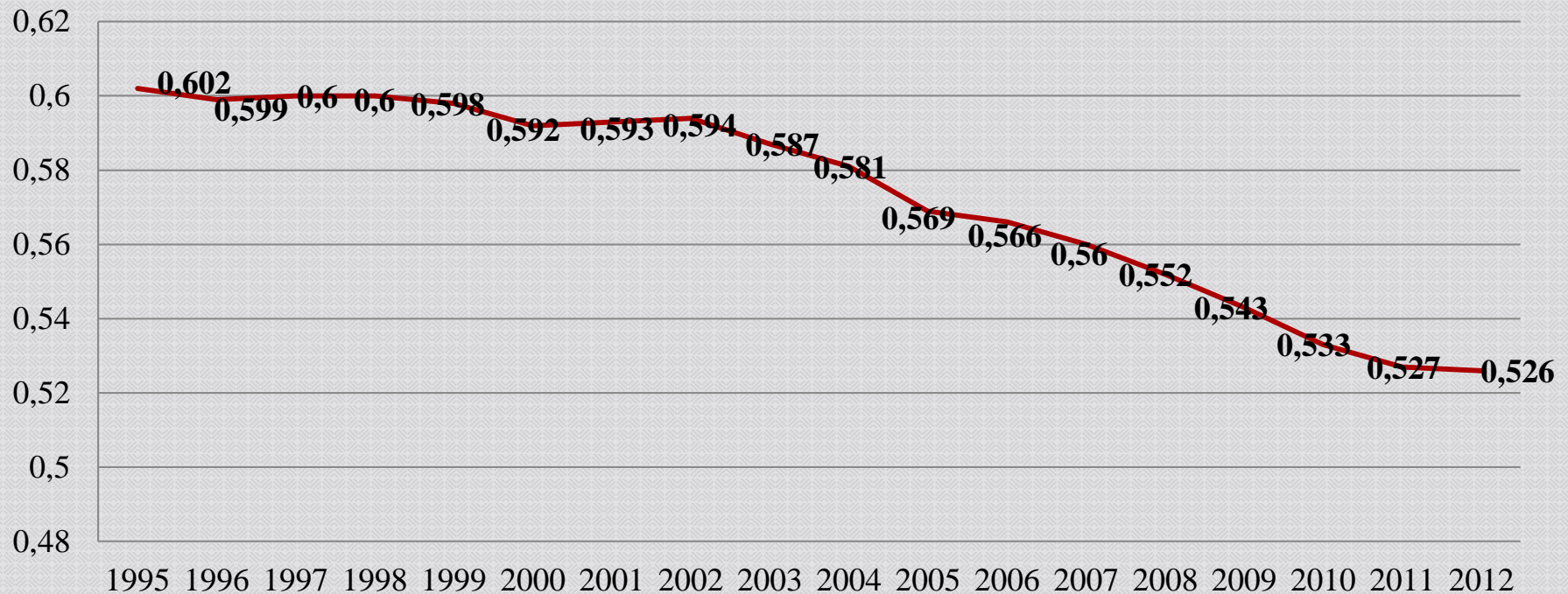
Taxa de desemprego (jun/02 - dez/15)



Período de inclusão social II



Índice de GINI (1995-2012)



Pensar a própria realidade



- **Viagens intercontinentais de estratégias de controle do crime**
 - Globalização ou americanização penal?
 - Colonialismo e relação de dependência
 - Tráfico internacional de drogas: produção e demanda
 - Aumento de homicídios: indústria bélica na economia capitalista
 - Crimes econômicos e ambientais: multinacionais, submissão de Estados
- **O modo pelo qual políticas penais viajam** (Swaaningen 2011, Melossi et al 2011)
 - Guerra às drogas, encarceramento em massa e militarização da segurança pública*
 - Perseguição a ofensores sexuais, campos de treinamento de estilo militar, utilização de ferramentas atuariais
 - Privatização de presídios, policiamento comunitário, política de tolerância zero

Viagens de ida e volta



- Utilidade e legitimação de política de “Primeiro Mundo”
- “tendência direcionada à utilização de políticas autoritárias, segregacionistas, de subjugação e fundamentalmente repressivas por meio do uso sistemático da violência às pessoas em maior condição de vulnerabilidade em um contexto de acentuação da pobreza e da desigualdade social, este modelo de funcionamento do sistema de justiça criminal parece se assemelhar cada vez mais ao histórico modelo de atuação do sistema de justiça criminal em países como o Brasil”

Discrecionalidade e elite do privilégio



- Poder Judiciário
 - Califórnia (Gottschalk 2015; Simon 2014; Brandariz García et al. 2018)
 - Envolvimento de juízes na execução penal (Birkbeck 2011, Cacicedo 2018)
- Furto x Roubo
 - “grave” ameaça
- Uso x Tráfico
 - 30.000 (2005) – 176.600 (2016)
- Prisão preventiva x 10 medidas cautelares
 - “Garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal”

Quem são os juízes?



- 84,5% brancos (91% nos tribunais superiores)
- Início de carreira, em média, após os 30 anos
- Remuneração mensal média:
 - R\$ 39.200,00 na Justiça Comum
 - R\$ 46.600,00 desembargadores
 - Desconsiderados férias, 13º, e demais auxílios e benefícios.
 - \$ des. = 63,5 vezes mais do que o salário mínimo (R\$ 724 em 2014)
 - 72% dos magistrados insatisfeitos com o salário
- Formação jurídica: criminologia como disciplina do “Norte Global”?
- Privilégio e não direitos (Santos 2000).

Quem são os promotores?



- Fator econômico como um dos principais motivos de ingresso à carreira (Lemgruber *et al* 2016):
 - Realização de justiça 98%, estabilidade no cargo 92%, atuação no combate à criminalidade 75%, remuneração 74%.
- MPRS:
 - > 50% tolerância zero
 - 8% garantismo (Azevedo 2009)
- MPRJ
 - “desencarceramento mata”
 - “bandidolatria”

Conclusões



- Limites à importação das teorias sobre giro punitivo
- Redução de complexidade
- Encarceramento em massa e deterioração das condições de cumprimento de pena?
- Letalidade policial
- Padrões de encarceramento
- Fortalecimento de grupos criminosos
- Importação de estratégias, legitimação e utilidade
- Juízes e promotores: mais do que burocratas, técnicos, neutros...

Giro Punitivo no Brasil

lpdalsanto@gmail.com